

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"



PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 038/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão de Iporanga, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais e de artes plásticas e literárias produzidas por artesãos e artistas deste município e região, como anexo ao Centro de Informações ao Turista Nilton Rosa Pinto.

Parágrafo Único - Os produtos artesanais e as artes plásticas e literárias poderão ser comercializados através de cidadãos iporanguenses previamente cadastrados no Setor de Cultura e Turismo, que deverão obedecer as normas pertinentes do Regime Interno da Casa do Artesão de Iporanga, ter o registro na SUTACO com base conceitual na Lei Federal nº. 13.180, de 22 de outubro de 2015 e na Portaria nº. 29, de 05 de outubro de 2010 – MDIC – PAC.

- **Art. 2º -** Os produtos comercializados na Casa do Artesão são oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no domicílio ou região.
- **Art. 3º** A Casa do Artesão poderá ser utilizada para receber oficinas, eventos e cursos de capacitação.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual, e outras receitas externas que poderão ser a elas incorporadas.
- **Art. 5º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta lei.
- **Art. 6º -** Esta lei será regulamentada através de decreto no prazo máximo de cento e vinte dias após a data de sua publicação.
- **Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga, 11 de Setembro de 2019.

VALMIR DA SILVA Prefeito Municipal CÂMARA M. DE IPORANGA Recebi em 19/09/2019

Edson Rosa Pinto - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA "Capital das Cavernas"

Iporanga Capitul day carernay

PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 038/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal n. 038/2019, de 11 de Setembro de 2019, que "dispõe sobre a criação da casa do artesão de Iporanga e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem a intenção de estruturar a Casa do Artesão, tornando-a um importante instrumento para a divulgação dos trabalhos produzidos pelos cidadãos iporanguenses.

É importante ressaltar que é de suma importância destes profissionais e a peculiaridade de suas atividades que, aliada a localização do nosso município.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR DA SILVA Prefeito Municipal